



## **Despacho Publicização Dispensa Cota Empacotamento n.º 12-E/2018/SAM/ CTV**

Rio de Janeiro, 30/10/2018.

**Processo n.º: 01416.013208/2018-15**

**Interessado (s): C-LIGUE TELECOMUNICACOES LTDA - ME**

**Assunto: Dispensa de obrigação relativa ao art. 18 da Lei no 12.485/11, regulamentado pelo art. 28, incisos V e VI da Instrução Normativa no 100/12 da ANCINE.**

Em atendimento ao que dispõe o art. 37, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 100/12, a Superintendente de Análise de Mercado, no uso das suas atribuições, resolve:

Publicar, no endereço eletrônico da ANCINE, na rede mundial de computadores, o pedido formulado pela **C-LIGUE TELECOMUNICACOES LTDA - ME** (CNPJ **14.808.118/0001-55**) referente à concessão da dispensa do cumprimento das obrigações de veiculação de um canal adicional de programação que possua, majoritariamente, conteúdos jornalísticos no horário nobre, gerados por programadora brasileira, no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, sempre que o pacote ofertado já incluir um canal com essas mesmas características, tal como dispõem o **art. 18, da Lei nº 12.485/11, regulamentado pelo art. 28, V e VI, da Instrução Normativa nº 100/12**, e conforme o processo administrativo nº **01416.013208/2018-15**.

A partir do pedido formulado, é possível listar os seguintes argumentos:

(a) as programadoras brasileiras oferecem apenas dois canais com conteúdo exclusivamente jornalístico brasileiro que atendem aos pressupostos previstos na legislação (art. 2º. VII E IX da lei nº 12.485/11 e art. 7º. XIV da Instrução Normativa nº 100/12): Band News e Globo News;

(b) a obrigação de veiculação do segundo canal brasileiro de telejornalismo, em um contexto de existência de apenas dois canais reconhecidos dessa forma pela Ancine, seria desproporcional, com prejuízo da capacidade de livre negociação e violação aos princípios da livre concorrência e da livre iniciativa.

Para manifestação de interessados, conforme art. 37, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 100/12, é fixado o prazo de **30 (trinta dias)** dias a contar da data da publicação desse Despacho na Página Eletrônica da ANCINE para que eventuais interessados possam se manifestar a respeito desse pedido de dispensa, por meio do e-mail **ouvidoria.responde@ancine.gov.br**

Por fim, esclarece-se que, ultrapassado o período de manifestação dos interessados e finda a instrução processual, essa Superintendência, nos termos da Portaria ANCINE nº 306/12, emitirá decisão sobre o mérito da questão, o que incluirá as condições, os limites e o tempo de vigência a serem observados para dispensa do cumprimento das obrigações acima mencionados, caso ele seja acatado no todo ou em parte, conforme os arts. 36 e 37, da Instrução Normativa nº 100/12.

Cordialmente,

Luana Maira Rufino Alves da Silva  
Superintendente de Análise de Mercado



Documento assinado eletronicamente por **Luana Maíra Rufino Alves Da Silva, Superintendente de Análise de Mercado**, em 31/10/2018, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1042339** e o código CRC **AB62FBA8**.